**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º O Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão de Alto Araguaia da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – CEPAIA, é sediado e pertencente ao órgão de administração didáticocientífica denominado Campus de Alto Araguaia da Universidade do Estado de Mato Grosso, e institucionalizado pela Resolução nº 025/2016 CONEPE.

Art. 2º O CEPAIA tem por objetivo(s):

1. Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 3º Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes da UNEMAT, o CEPAIA se propõe a:

1. colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
2. propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
3. participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
4. implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
5. fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
6. promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.
7. Prestar serviços técnicos e de consultoria em suas áreas de atuação, respeitadas as normas da Universidade e a infraestrutura existente.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Do Conselho**

Art. 4º Compete ao Conselho:

1. analisar e aprovar as linhas de atuação do CEPAIA,
2. planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;
3. avaliar o relatório anual de atividades,
4. encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias;
5. analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

Art. 5º O Conselho do CEPAIA é composto por:

1. Líder (es) e vice-lider(es) do(s) grupo(s) de pesquisa lotados no Câmpus de Alto Araguaia;II. Coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão vigentes no Câmpus de Alto Araguaia;
2. Coordenadores dos programa PIBID e residência pedagógica do campus de Alto Araguaia;

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do CEPAIA ou por maioria simples dos membros em ofício devidamente assinado encaminhado à Coordenação do CEPAIA.

§1º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito (ofício) e via e-mail institucional com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência para reuniões ordinárias e, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência para reuniões extraordinárias.

§2º As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, incluindo-se o Coordenador do CEPAIA (membro nato do Conselho Superior);

§3º As decisões do Conselho serão registradas em ata com as assinaturas de todos os membros presentes na reunião.

§4º Nas deliberações do Conselho, o Coordenador, seu Presidente, terá apenas o voto de desempate.

§5º Na ausência ou impedimento do Presidente os membros do conselho elegerão entre os seu pares presentes na reunião, um substituto para a reunião

§6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

1. faltar a 02 (duas) sessões consecutivas do Conselho do CEPAIA sem justificativa escrita;
2. for removido de um campus para outro;
3. for cedido para outro órgão;
4. estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses;
5. reincidir, após advertência da presidência, em manifestações que expressem agressão verbal e ou física e ou atos que impossibilitem a continuidade da discussão.

§7º Os Conselheiros, que não puderem comparecer à sessão, deverão encaminhar documento contendo justificativa da ausência ao Coordenador do CEPAIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para reuniões ordinárias e 12 horas para reuniões extraordinárias.

Art. 7º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador CEPAIA, com mandado de 4 anos.

**Seção II**

**Da Coordenação**

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I. responder administrativamente pelo CEPAIA;

II. elaborar o relatório anual de atividades;

III. encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;

IV. convocar e presidir o Conselho.

V. Resolver, em casos especiais e urgentes, ad referendum do Conselho Superior;

Parágrafo único A definição da coordenação deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

Art. 9º O Coordenador do CEPAIA poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

I. A seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II. Deixar de executar as suas funções estabelecidas no regimento;

III. faltar a 02 (duas) sessões consecutivas do Conselho do CEPAIA sem justificativa escrita;

IV. for removido de um campus para outro;

V. for cedido para outro órgão.

Parágrafo único. A troca, em definitivo, da coordenação deverá ser submetida à apreciação do Conselho.

Art. 10 No caso de vacância da função de Coordenador, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

Parágrafo único. A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Seção III**

**Da Equipe**

Art. 11 Compete aos membros da equipe:

I. atender ao cronograma de ações;

II. participar das reuniões do CEPAIA;

III. acatar as deliberações do Conselho;

IV. fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.

V. Propor, institucionalizar e executar projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao CEPAIA

Art. 12 Para ser Membro do CEPAIA, o servidor (efetivo ou contratado) ou discente deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto (Ensino e Extensão) vinculado ao CEPAIA, bem como estar lotado em uma faculdade do Campus Universitário de Alto Araguaia da UNEMAT, apresentando plano de trabalho detalhado.

Art. 13 Um membro do CEPAIA pode ser excluído nos seguinte casos:

I. A pedido, mediante solicitação por escrito;

II. For desvinculado Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto (Ensino e Extensão) vinculado ao CEPAIA;

III. for removido de um campus para outro;

IV. for cedido para outro órgão;

V. Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa.

**CAPÍTULO III**

**DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 14 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do CEPAIA:

I. O espaço físico para o funcionamento do Centro está localizado no campus de Alto Araguaia, Rua Santa Rita, 128 – Alto Araguaia – MT – CEP78.780-000

II. A estrutura física do CEPAIA é composta por dois hall de entrada que dão acesso à ampla recepção, uma cozinha, uma despensa, uma sala para a Coordenação do Centro, dois banheiros (um feminino e um masculino), três salas grandes onde estão: o Laboratório de Eletrônica e Sistemas Embarcados (LESE), o Laboratório de Redes e o Laboratório de Hardware, seis salas médias para uso dos Grupos e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, e um auditório (Anexo I).

Art. 15 O patrimônio do CEPAIA será constituído:

I. pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;

II. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III. por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 16 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

I. através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;

II. através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, nãogovernamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;

III. através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;

IV. por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V. por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VI. por contribuições voluntárias dos associados;

VII. por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 17 O CEPAIA poderá editar regulamento voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Campus.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA**

Art. 18 O CEPAIA é aberto a toda comunidade acadêmica que que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16 e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 19 Para a utilização da estrutura do CEPAIA, o solicitante deve apresentando plano de trabalho detalhado, em conjunto com a um Membro do CEPAIA.

**Seção I – Das Atividades de Extensão**

Art. 20 O CEPAIA contemplará as seguintes áreas temáticas:

I. Comunicação;

II. Cultura;

III. Direitos Humanos e Justiça

IV. Educação;V. Meio Ambiente;

VI. Tencologia e Produção;

VII.Tabalho.

**Seção II – Das Atividades de Ensino**

Art. 21 O CEPAIA contará com as atividade de ensino, contemplando as seguintes ações:

I. Pós Graduação;

II. Graduação;

III. Cursos de Qualificação Profissional para jovens, adultos e crianças;

IV. Cursos de extensão de curta duração;

V. Palestras.

**Seção III – Das Atividades de Pesquisa**

Art. 22 O CEPAIA contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

I. Ciências Exatas e da Terra;

II. Ciência Humanas;

III. Engenharias e Computação

IV. Linguística, Letras e Artes;

V. Ciências Sociais Aplicada.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 23 As ações do Centro paredão acontecer só a forma de programa, subprogramas, projetos, cursos de pós-graduação lato sensu, cursos de extensão e eventos, núcleos associados, universidade aberta da terceira idade, unidades avançadas de extensão e parcerias.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 O CEPAIA poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

Art. 25 Os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.